LEI Nº 1.481/PMC/2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, débito decorrente de financiamentos contraído junto às empresas ou instituições financeiras.

Parágrafo Único – As empresas e/ou instituições deverão proceder habilitação junto ao Órgão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na forma da Lei n. 8.666/93, bem como firmar convênio com o Sindicado dos Servidores Públicos Municipais – SINSEMUC ou com a Associação dos Servidores Municipais de Cacoal - ASSEMUC.

Art. 2°. O financiamento não poderá ultrapassar o limite de 25%(vinte e cinco por cento), do salário ou vencimento do servidor, sendo que à consignação na folha de pagamento somente será realizado mediante autorização expressa.

Parágrafo Único – O débito do financiamento somente será consignado se houver disponibilidade financeira, sendo preterido em casos de descontos de encargos sociais, alimentos e outros.

Art. 3º. A Administração Municipal deverá cobrar taxa/tarifa pelos serviços prestados de consignação em folha de pagamento dos servidores, cujo valor será regulamentado.

Art. 4º. A Administração não responde por qualquer inadimplência do devedor, nem mesmo solidário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 12 de março de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado – OAB/RO - 616